



Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VII – Nº 1193

CAMPO GRANDE – MS, QUARTA-FEIRA 14 DE JUNHO DE 2017

18 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **AMARILDO CRUZ**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz* – PT
Deputada *Antonieta Amorim* – PMDB
Deputado *Beto Pereira* – PSDB
Deputado *Cabo Almi* – PT
Deputado *Coronel David* – PSC
Deputado *Eduardo Rocha* – PMDB
Deputado *Felipe Orro* – PSDB
Deputado *Flávio Kayatt* – PSDB
Deputado *George Takimoto* – PDT
Deputada *Grazielle Machado* – PR
Deputado *Herculano Borges* – SD
Deputado *João Grandão* – PT
Deputado *Junior Mochi* – PMDB
Deputado *Lídio Lopes* – PEN
Deputada *Mara Caseiro* – PSDB
Deputado *Marcio Fernandes* – PMDB
Deputado *Maurício Picarelli* – PSDB
Deputado *Onevan de Matos* – PSDB
Deputado *Paulo Corrêa* – PR
Deputado *Paulo Siufi* – PMDB
Deputado *Pedro Kemp* – PT
Deputado *Professor Rinaldo* – PSDB
Deputado *Renato Câmara* – PMDB
Deputado *Zé Teixeira* – DEM

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretaria
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

SUMÁRIO

Sessão Plenária	02
Atos Administrativos	04

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**PAUTA ATÉ 21/06/2017
(Art. 195 do RIAL)****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
13/06/2017.****2ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 066/17
Processo Nº 090/17

Deputado JOÃO GRANDÃO – Inclui no Anexo ao Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a FESTA DO PEIXE realizado anualmente no Município de Dourados/MS.

RETIRADO. NOS TERMOS DO ART. 193, PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.

1ª DISCUSSÃO

1-Projeto Lei nº 042/17
Processo nº 055/17

Deputado CORONEL DAVID– Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pedófilos no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

2-Projeto de Lei Nº 081/17
Processo Nº 107/17

Deputado DR. PAULO SIUFI – Altera e acrescenta Dispositivos da Lei nº 3.530, de 24 de junho de 2008, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.

(048)

**PAUTA ATÉ 21/06/2017
(Art. 188 do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 112/17
Processo Nº 161/17

PODER EXECUTIVO/ MS/ MENS/ GABGOV/ Nº 35/ 2017 – Revoga as Leis nº 2.131, de 2 de agosto de 2000; nº 3.958, de 31 de agosto de 2010 e nº 4.824, de 10 de março de 2016.

2-Projeto de Lei Nº 113/17
Processo Nº 162/17

Deputado Dr. PAULO SIUFI – Dispõe sobre a Jornada de Trabalho dos Agentes de Controle de Vetores, Agentes de Promoção em Saúde, Agente de saúde, Agentes de Saúde Comunitário (de família) e Visitador Sanitário no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2ª DISCUSSÃO

1-Projeto Lei nº 042/17
Processo nº 055/17

Deputado CORONEL DAVID– Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pedófilos no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2-Projeto de Lei Nº 081/17
Processo Nº 107/17

Deputado DR. PAULO SIUFI – Altera e acrescenta Dispositivos da Lei nº 3.530, de 24 de junho de 2008, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

**PAUTA ATÉ 20/06/2017
(Art. 195 do RIAL)****2ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 093/17
Processo Nº 126/17

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Altera a redação do Artigo 2º da Lei Estadual nº 4.086, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de gratuidade e ou de desconto no Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PAUTA ATÉ 14/06/2017
(Art. 188 do RIAL)****1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 111/17
Processo Nº 158/17

Deputado JOÃO GRANDÃO – Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Estado de Mato Grosso do Sul a Viola Caipira Sul-Mato-Grossense.

**PAUTA ATÉ 14/06/2017
(Art. 195 do RIAL)****2ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 072/17
Processo Nº 096/17

DEPUTADO Dr. PAULO SIUFI – Dispõe sobre as normas de cobrança de preços pelos estacionamentos particulares localizados no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2-Projeto de Lei Nº 078/17
Processo Nº 103/17

DEPUTADO RENATO CÂMARA – Dispõe sobre a

exigibilidade do IPVA sobre veículos furtados ou roubados, o direito à repetição e indébito, e dá outras providências.

3-Projeto de Lei nº 084/17
Processo nº 110/17

DEPUTADOS PEDRO KEMP; ZÉ TEIXEIRA; JUNIOR MOCHI – Inclui no Calendário de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul o “Dia Estadual do Auditor de Controle Externo”.

Autor: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 112/2017
Processo nº 161/2017

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº35/2017

Campo Grande, 12 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do artigo 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Revoga as Leis nº 2.131, de 2 de agosto de 2000; nº 3.958, de 31 de agosto de 2010, e nº 4.824, de 10 de março de 2016.*

O projeto de lei, em comento, tem por objetivo revogar as Leis nº 2.131, de 2 de agosto de 2000; nº 3.958, de 31 de agosto de 2010, e nº 4.824, de 10 de março de 2016, declaradas inconstitucionais pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, cujas cópias das decisões seguem anexas para conhecimento.

Esclareço que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade:

I - da Lei nº 2.131, de 2000, por vício de origem, por meio da ADI nº 5.283;

II - da Lei nº 4.824, de 2016, por vício formal, por meio da ADI nº 5.569.

Relativamente à Lei nº 3.958, de 2010, informo que a sua inconstitucionalidade foi declarada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da ADI N. 2010.035531-5/0000-00 -Capital.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o anexo projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI

Revoga as Leis nº 2.131, de 2 de agosto de 2000; nº 3.958, de 31 de agosto de 2010, e nº 4.824, de 10 de março de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Revogam-se as Leis nº 2.131, de 2 de agosto de 2000; nº 3.958, de 31 de agosto de 2010, e nº 4.824, de 10 de março de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Autor: Deputado Dr. PAULO SIUFI
Projeto de Lei nº 113/2017
Processo nº 162/2017

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS AGENTES DE CONTROLE DE VETORES, AGENTES DE PROMOÇÃO EM SAÚDE, AGENTES DE SAÚDE, AGENTE DE SAÚDE COMUNITÁRIO (DE FAMÍLIA) E VISITADOR SANITÁRIO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, a jornada de trabalho para os cargos de Agente de Controle de Vetores, Agente de Promoção em Saúde, Agente de Saúde, Agente de Saúde Comunitário (de Família) e Visitador Sanitário atuantes no Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A jornada a que se refere o *caput* deste artigo compreenderá 6(seis) horas diárias de atividade de campo e 2 (duas) horas para atividades complementares, desenvolvimento de relatórios e afins.

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a jornada de trabalho, vedada a redução de salário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2017

DR. PAULO SIUFI
Deputado Estadual-PMDB

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N. 06/2017 – MESA DIRETORA

Aprova a reformulação do Regulamento do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Resolução n. 026/2005, de 31 de agosto de 2005, alterada pela Resolução n. 010/2006, de 26 de abril de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, nos termos do Anexo deste Ato.

Art. 2º Fica revogado o Ato n. 020/2007 – MESA DIRETORA, de 16 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 13 de junho de 2017.

Deputado **JUNIOR MOCHI**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA** Deputado **AMARILDO CRUZ**
1º Secretário 2º Secretário

ANEXO DO ATO N. 06/2017 - MESA DIRETORA

REGULAMENTO DO PROJETO PARLAMENTO JOVEM SUL-MATO-GROSSENSE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, integrante do Programa de Cidadania, instituído pela Resolução n. 26, de 31 de agosto de 2005 e

alterado pela Resolução n. 10, de 26 de abril de 2006, tem suas atividades desenvolvidas em Campo Grande, no Plenário "Deputado Júlio Maia" da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, sob a coordenação da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, com o Sindicato das Escolas Particulares de Mato Grosso do Sul e com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, objetiva formar e promover a consciência política, bem como, desenvolver lideranças entre jovens e adolescentes das escolas de ensino fundamental e médio do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Caberá a Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet, como coordenadora do Projeto, elaborar e apresentar à Mesa Diretora, proposta com vistas à inclusão paulatina, das escolas dos demais municípios do Estado, de forma a tornar a abrangência do Projeto de nível estadual.

Art. 3º O Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense é constituído de 24 (vinte e quatro) Deputados Estudantes Titulares e 24 (vinte e quatro) Suplentes, eleitos entre os estudantes do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e 1º e 2º anos do ensino médio, matriculados e frequentes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. As mudanças ocorridas durante a execução do Projeto Parlamento Jovem serão regulamentadas por meio de alterações em Edital.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º O Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Estadual n. 2.761, de 12 de dezembro de 2003, que trata da criação da Escola do Legislativo e nas Resoluções n. 26, de 31 de agosto de 2005 e n. 10, de 26 de abril de 2006, tem como base os seguintes pressupostos:

I – a educação, dever da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

II – a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

III – a função da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet é de desenvolver programas de ensino voltados para a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como para a interação da Assembleia Legislativa - MS com a comunidade em geral, levando ao público o conhecimento do parlamento, suas estruturas e suas funções;

IV – a participação do jovem com valores éticos e solidários, contribuindo para a transformação da sociedade, o desenvolvimento humano, a criticidade, a autonomia, o empreendedorismo e a formação da cidadania, valorizando o respeito para com a sociedade Sul-Mato-Grossense;

V – a formação e a promoção da consciência política e o desenvolvimento de lideranças entre os jovens e os adolescentes das escolas de ensino fundamental e médio de Mato Grosso do Sul.

CAPITULO III

DA ABRANGÊNCIA DO PROJETO

Art. 5º Poderá a Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet, para efeito de operacionalização, estabelecer etapas na implementação do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, da seguinte forma:

I – Etapa I – escolas públicas e privadas de Campo Grande;

II – Etapa II – escolas do interior do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Cabe à Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet estabelecer os mecanismos para estender a abrangência do Projeto, com viabilidade de atendimento por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/MS).

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Seção I

Das Instituições Participantes

Art. 6º Participam do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense as instituições:

I – Assembleia Legislativa, por intermédio da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet;

II – Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Superintendência de Políticas para Educação;

III – Tribunal Regional Eleitoral;

IV – Sindicato das Escolas Privadas de Mato Grosso do Sul;

V – Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande.

Art. 7º Cabe a Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet a coordenação das etapas de execução do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

§ 1º Para agilizar a implementação e a execução do Projeto, a cada edição, será constituída uma Comissão Organizadora, presidida pelo(a) Coordenador(a) da Escola do Legislativo.

§ 2º A Comissão Organizadora tem a responsabilidade de estruturar, acompanhar e de coordenar as etapas e as atividades do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

§ 3º Caso seja necessário a Escola do Legislativo pode solicitar a participação de outras Secretarias da Assembleia Legislativa na implementação e na execução das etapas do Projeto.

Seção II

Das Atribuições Das Instituições Participantes

Art. 8º Compete a Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet:

I – elaborar as normas e os regulamentos do Projeto Parlamento Jovem;

II – coordenar o processo de execução do Projeto Parlamento Jovem em todas as suas edições;

III – articular-se com o Tribunal Regional Eleitoral, a Secretaria de Estado de Educação, Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e o Sindicato das Escolas Privadas de MS para divulgar, acompanhar e assessorar as unidades escolares no processo;

IV – divulgar a população sul-mato-grossense o Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense;

V – capacitar os Deputados Estudantes e os representantes das Escolas;

VI – presidir a Comissão Organizadora durante a execução das etapas do Projeto;

VII – zelar para que haja ordem e transparência durante a execução do processo seletivo.

Art. 9º Compete às Secretarias de Educação:

I – divulgar e acompanhar, nas escolas a elas jurisdicionadas as normas, os regulamentos e o cronograma do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense;

II – assessorar as unidades escolares no processo de implementação e de execução do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

III – acompanhar, mensalmente, as Sessões Plenárias do Projeto;

IV – ser a interlocutora da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet com as escolas estaduais e as escolas municipais de Campo Grande;

V – integrar a Comissão Organizadora do Processo de execução do Projeto;

VI – zelar para que haja ordem e transparência durante a execução do processo seletivo;

VII – encaminhar a relação dos eleitos para a Comissão Organizadora com as cópias das Atas do processo seletivo.

Art. 10. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul – TRE:

I – ceder as urnas eletrônicas;

II – disponibilizar técnicos para a preparação das urnas eletrônicas e para suporte no dia da eleição por meio de equipe especializada centralizada na sede do Tribunal Regional Eleitoral;

III – integrar a Comissão Organizadora durante o processo eleitoral;

IV – presidir a sessão de diplomação dos Deputados Estudantes, por meio da Escola Judiciária Eleitoral;

V – zelar pelo bom funcionamento das urnas eletrônicas;

VI – capacitar os mesários.

Art. 11. Compete ao Sindicato das Escolas Privadas de Mato Grosso do Sul – SINEPE:

I – divulgar e acompanhar, nas escolas privadas, as normas, os regulamentos e o cronograma do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense;

II – ser o interlocutor da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet com as escolas privadas;

III – zelar para que haja ordem e transparência durante a execução do processo seletivo;

IV – integrar a Comissão Organizadora durante a execução do processo de execução do Projeto;

V – encaminhar a relação dos eleitos para a Comissão Organizadora com cópias das Atas do processo seletivo.

Seção III

Da Comissão Organizadora

Art. 12. A Comissão Organizadora do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense conterà a seguinte composição:

I – Assembleia Legislativa, por intermédio de:

a) 3(três) representantes da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet;

b) 1(um) representante da Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul;

c) 1(um) representante de Tecnologia de Informação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, com conhecimento de informática;

II – 2(dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da Superintendência de Políticas de Educação, na condição de titular e suplente;

III – Tribunal Regional Eleitoral, por intermédio de:

a) 1(um) representante da área de informática;

b) 1(um) representante da Escola do Judiciário Eleitoral;

IV – 2(dois) representantes do Sindicato das Escolas Particulares de Mato Grosso do Sul, na condição de titular e suplente;

V – 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, na condição de titular e suplente.

Parágrafo único. A Mesa Diretora publicará, a cada Edição do Projeto, Ato de composição da Comissão Organizadora.

Art. 13. A Comissão Organizadora será presidida pelo(a) Coordenador(a) da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet.

Art. 14. Compete a Comissão Organizadora do Projeto:

I – orientar e dirigir a execução das etapas do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense;

II – divulgar para as unidades escolares de ensino fundamental e médio, o cronograma das atividades do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense;

III – estimular a participação das escolas e

dos estudantes no Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense;

IV – verificar se os critérios exigidos foram cumpridos pelos participantes;

V – acompanhar o processo seletivo e zelar por seu bom andamento;

VI – incentivar e promover a divulgação das eleições nas escolas jurisdicionadas e na comunidade local;

VII – participar da elaboração das normas e das regras do processo seletivo inclusive dos Editais Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense;

VIII – zelar para que haja ordem e transparência durante a execução do processo seletivo;

IX – auxiliar a Escola do Legislativo na coordenação do processo de execução do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense em todas as suas edições;

X – receber e encaminhar materiais e documentos das escolas e estudantes participantes ao Tribunal Regional Eleitoral;

XI – atender as solicitações dos parceiros.

CAPITULO V DOS EDITAIS

Art. 15. Os Editais são instrumentos, dos quais, a Comissão Organizadora ou a Direção da Escola utilizam para comunicar e para regulamentar o Projeto ou as partes do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

Art. 16. Para cada Edição do Projeto, a Comissão Organizadora deverá elaborar e publicar no Diário Oficial da Assembleia Legislativa o Edital com a regulamentação a ser observada durante a legislatura.

§ 1º O Edital de cada edição do Projeto estará disponível no site da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet, da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e do Sindicato das Escolas Particulares.

§ 2º Os Editais estabelecerão, a cada biênio, a abrangência do Projeto.

§ 3º Os Editais serão anexados ao presente Regulamento para que produzam efeitos regulatórios.

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. Para efetuar suas inscrições, as unidades escolares devem observar:

I – as escolas públicas estaduais de Mato Grosso do Sul devem acessar o link disponível no *site* www.sed.ms.gov.br ou www.escoladolegislativo.al.ms.gov.br e imprimir suas fichas de inscrição e de seus respectivos candidatos;

II – as escolas privadas devem acessar o *site* www.escoladolegislativo.al.ms.gov.br e, posteriormente, entregar as fichas na Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet;

III – as escolas públicas municipais de Campo Grande devem acessar o link disponível no *site* www.escoladolegislativo.al.ms.gov.br e imprimir suas fichas de inscrição e de seus respectivos candidatos.

§ 1º Os Editais estabelecerão a abrangência das edições do Projeto cujas inscrições poderão ser abertas, exclusivamente, para escolas localizadas no Município de Campo Grande.

§ 2º A inclusão de escolas dos demais municípios do Estado dependerá da disponibilidade financeira da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet para arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação das Deputadas e Deputados Estudantes, bem como, de seus acompanhantes após a aprovação, pela Mesa Diretora, da proposta de inclusão de novos municípios, bem como da disponibilidade do Tribunal Regional Eleitoral para cessão das urnas eletrônicas, em caso de eleição informatizada.

§ 3º As condições de entrega das fichas de inscrição serão divulgadas por meio de Edital.

§ 4º As fichas de inscrição dos candidatos encaminhadas após o prazo estabelecido no Edital não serão aceitas.

Seção I

Das Unidades Escolares

Art. 18. Poderão inscrever-se para participar do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense escolas de ensino fundamental que ofereçam o 8º e 9º anos e de ensino médio, públicas e privadas do Estado Mato Grosso do Sul, observada a abrangência definida em Edital.

Art. 19. A inscrição da unidade escolar interessada em participar do processo eletivo, deve observar todas as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora, nos Editais publicados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Seção II

Das Candidatas e Candidatos a Deputados Estudantes

Art. 20. Serão eleitos 24 (vinte e quatro) Deputados e Deputadas Estudantes Titulares e 24 (vinte e quatro) Suplentes.

Art. 21. Podem inscrever-se os estudantes com até 18 anos, do 8º e 9º anos do ensino fundamental e os do 1º e 2º anos do ensino médio regular e integrado, matriculados e frequentes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Mato Grosso do Sul e cujas unidades escolares estejam devidamente inscritas no processo eleitoral.

§ 1º As inscrições dos candidatos a Deputado e a Deputada Estudante serão feitas de acordo com o disposto em Edital elaborado para cada edição do Projeto.

§ 2º Caberá a Comissão Organizadora, definir nos Editais as condições de inscrição e a abrangência do Projeto.

Art. 22. No ato da inscrição, o candidato(a) a Deputado e Deputada Estudante deverá entregar:

I – uma foto digitalizada com fundo branco para uso na urna eletrônica;

II – a proposta eleitoral.

§ 1º Na ficha de inscrição o candidato, deve indicar ainda, o nome ou apelido que será utilizado na urna eletrônica.

§ 2º A Proposta é pré-requisito para inscrição da candidata ou do candidato Deputado Estudante e deve constar seus objetivos, suas idéias e o motivo pelo qual pretende concorrer.

§ 3º Os critérios e a estrutura da proposta serão definidos e divulgados por meio de Edital.

CAPITULO VII

DAS FASES

Art. 23. O Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense possui 16 (dezesseis) fases a serem observados, conforme descrição abaixo:

I – adesão da escola: período de adesão da escola ao projeto;

II – inscrição do estudante: período de inscrição dos candidatos a Deputado ou Deputada Estudante;

III – formação da Comissão Eleitoral: período de indicação da Comissão Eleitoral da Escola;

IV – envio de documentos à Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de

Campo Grande: período de encaminhamento, pelas escolas públicas, do nome dos inscritos, bem como, da relação nominal, por escola, dos estudantes matriculados e frequentes no 8º e 9º anos do ensino fundamental e no ensino médio, conforme a abrangência definida em Edital;

V – envio de documentos à Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet: período de encaminhamento, pelas escolas públicas, do nome dos inscritos, bem como, da relação nominal, por escola, dos estudantes matriculados e frequentes no 8º e 9º anos do ensino fundamental e no ensino médio, conforme a abrangência definida em Edital;

VI – envio de documentos à Escola do Legislativo: período de encaminhamento, pelas escolas participantes e dos candidatos, bem como, da relação nominal, por escola, dos estudantes matriculados e frequentes no 8º e 9º anos do ensino fundamental e no ensino médio, conforme a abrangência definida em Edital;

VII – envio de informações pela Comissão Eleitoral: período de envio, pelas Comissões Eleitorais das escolas da relação dos integrantes, telefones e e-mail de contato, bem como, informações sobre a implementação do processo pela escola para a Escola do Legislativo.

VIII – envio de documentos ao TRE: da documentação dos candidatos e da relação de estudantes eleitores das escolas municipais, estaduais e privadas pelos representantes da Comissão Organizadora;

IX – campanha eleitoral: período de realização da Campanha Eleitoral nas unidades escolares;

X – verificação dos dados na urna eletrônica: período para a Comissão Eleitoral analisar os dados dos candidatos na urna eletrônica para aceite das informações oferecidas;

XI – treinamento dos multiplicadores de mesários e entrega das urnas eletrônicas: período para o TRE capacitar os representantes das comissões eleitorais das escolas que atuarão como instrutores dos estudantes mesários na operação da urna eletrônica e no processo de votação, ocasião em que também serão entregues as urnas eletrônicas para uso na eleição dos mesmos;

XII – eleição: realização da eleição nas unidades escolares;

XIII – comunicação do resultado: período para envio, pelo TRE, à Comissão Organizadora do resultado oficial do pleito eleitoral;

XIV – divulgação: período de divulgação do resultado para a população;

XV – capacitação: período de capacitação dos deputados e deputadas estudantes, pela Escola do

Legislativo Senador Ramez Tebet;

XVI – instalação da legislatura: período de início e término da legislatura do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

Art. 24. As datas para execução das fases citadas no art. 23, serão fixadas nos Editais correspondentes a cada edição do Projeto.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da Eleição

Art. 25. A eleição ocorre no dia estabelecido no cronograma, divulgado pela Comissão Organizadora em Edital próprio, para cada edição do Projeto.

§ 1º A votação ocorrerá conforme os períodos e os horários estabelecidos a seguir:

I – no período matutino: das 8h às 11h;

II – no período vespertino: das 13h às 16h ;

III – no período noturno: das 19h às 21h.

§ 2º Poderão votar os estudantes matriculados e frequentes no 8º e 9º anos do ensino fundamental e no ensino médio regular e integrado nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Mato Grosso do Sul e cujas unidades escolares estejam devidamente inscritas no processo eleitoral.

Art. 26. A votação acontece por meio eletrônico cabendo aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral o suporte para o bom funcionamento das urnas eletrônicas, conforme art. 10, inciso V deste Regulamento, sendo a responsabilidade pela utilização das mesmas a Comissão Eleitoral da Escola.

Art. 27. Na votação eletrônica serão observadas as seguintes condições:

I – Os candidatos a Deputado e Deputada Estudante concorrem com um número composto de 5 (cinco) dígitos, assim constituído:

a) o primeiro número corresponde a Edição do Projeto;

b) o segundo e terceiro dígitos correspondem ao número da inscrição da escola no Projeto, sendo: de 1 (um) a 40 (quarenta) para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande, de 41 (quarenta e um) a 80 (oitenta) para as escolas da Rede Estadual de Ensino e de 81 (oitenta e um) a 99 (noventa e nove) para as escolas

privadas;

c) os dois últimos números correspondem ao número de inscrição dos projetos dos candidatos na escola.

II – são considerados eleitores todos os estudantes matriculados 8º e 9º anos do ensino fundamental e no ensino médio, na forma regular ou integrada, da escola inscrita;

III – os locais de votação e de apuração são as escolas inscritas para participarem da Edição em curso do Projeto;

IV – cada Sessão Eleitoral contará com 2 (dois) mesários e de um membro da Comissão Eleitoral, que presidirá a mesa;

V – os Mesários serão 2 (dois) estudantes da escola, convocados pela Comissão Eleitoral, os quais não poderão estar inscritos como candidatos, nem tão pouco pertencer a referida Comissão;

VI – a Comissão Eleitoral deve proceder à apuração dos votos logo após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Caso seja de interesse o candidato ou a candidata poderá apresentar um apelido com o qual deseja ser identificado no momento da eleição.

Art. 28. As despesas com a alimentação e com o deslocamento dos servidores da Justiça Eleitoral até às unidades escolares, quando houver, são de responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 29. A Escola do Legislativo, a Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e o Sindicato das Escolas Particulares, no âmbito de suas competências, se encarregarão de oficializar, as unidades escolares públicas e privadas envolvidas, da publicação do Edital no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral de cada Unidade Escolar, em conjunto com a Comissão Organizadora do Projeto.

Seção II

Da Comissão Eleitoral

Art. 30. A escola inscrita organizará uma Comissão Eleitoral própria, composta pelo:

I – Diretor(a) ou Diretor(a) adjunto(a) ou representante legal da escola;

II – 1(um) professor, por turno;

III – 2(dois) estudantes das etapas de ensino

envolvidas, por turno.

Art. 31. Compete à Comissão Eleitoral de que trata o art. 30 deste Regulamento:

I – organizar, orientar, supervisionar e acompanhar todo o processo eleitoral na unidade escolar;

II – deferir os pedidos de registros das candidaturas dos Deputados Estudantes;

III – convidar e incentivar a comunidade escolar a participar, amplamente, do processo eleitoral;

IV – atribuir aos candidatos inscritos os respectivos números de identificação, de acordo com o estabelecido no Edital;

V – viabilizar material de propaganda para os candidatos, observando o princípio da igualdade;

VI – marcar as datas para realização das apresentações das propostas e dos debates dos candidatos a Deputado e Deputada Estudante, obedecendo aos prazos para propaganda estipulado sem Editais;

VII – nomear os membros das mesas receptoras de votos;

VIII – definir, no espaço escolar, os locais de votação e de apuração dos votos que apresentem condições elétricas, lógicas e físicas necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e dos procedimentos da eleição;

IX – tomar, qualquer decisão não prevista no Edital, relacionada a escola e da qual não caberá recurso;

X – lavrar todas as decisões em atas assinadas por seus membros;

XI – apurar e homologar o resultado do pleito eleitoral;

XII – proclamar os candidatos a Deputado e Deputada Estudante;

XIII – encaminhar para a Escola do Legislativo, cópias das Atas do processo eleitoral no âmbito escolar;

XIV – comparecer, quando convocado, ao treinamento dado pelo Tribunal Regional Eleitoral quanto aos procedimentos de operação da urna eletrônica e do processo eleitoral, a cerimônia de verificação dos dados das urnas, bem como, para receber e devolver a(s) urna(s) eletrônica(s) utilizada(s);

§ 1º No caso das escolas estaduais e

municipais, comunicar à Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, logo após a apuração do pleito eleitoral, o nome do candidato eleito, acompanhado de sua proposta.

§ 2º Quando se tratar das escolas privadas, encaminhar a relação dos eleitos e a proposta para a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul.

Seção III

Dos Critérios de Proporcionalidade Eleitoral

Art. 32. O processo de eleição dos candidatos(as) a Deputado e Deputada Estudante será orientado e dirigido pela Comissão Organizadora do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, com a participação das escolas estaduais e privadas inscritas.

Art. 33. O cálculo para o preenchimento das 24 (vinte e quatro) vagas para Deputados e Deputadas Estudantes será realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral, baseado no número de estudantes eleitores.

Art. 34. Será considerado eleito o candidato titular que obtiver a maioria de votos, observados os critérios de proporcionalidade.

Art. 35. No caso de empate será proclamado vencedor:

I – o candidato de mais idade;

II – persistindo o empate, será eleito o candidato que obtiver maior percentual de frequência escolar nos 6 (seis) meses anteriores à eleição;

III – persistindo o empate, será eleito o candidato que apresentar maior desempenho acadêmico em todas as disciplinas curriculares.

Art. 36. As 24 (vinte e quatro) vagas serão distribuídas, proporcionalmente, ao número de estudantes votantes sendo as escolas distribuídas em 3 (três) grupos: Rede Estadual de Ensino, Escolas Privadas e Rede Municipal de Ensino de Campo Grande, observados os critérios de proporcionalidade.

Art. 37. Para o cálculo da proporcionalidade serão observadas as situações constantes do subanexo V deste Regulamento.

Seção IV

Do Resultado

Art. 38. A divulgação do resultado final das eleições será em até 30 (trinta) dias após a realização do pleito eleitoral.

§ 1º O Tribunal Regional Eleitoral

encaminhará o resultado oficial da eleição à Comissão Organizadora para que se faça a proclamação dos candidatos eleitos.

§ 2º A divulgação, para a imprensa, do resultado oficial da eleição será realizada, conjuntamente, pela Assembleia Legislativa, Tribunal Regional Eleitoral, Secretaria de Estado de Educação, Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Sindicato das Escolas Particulares.

§ 3º A diplomação e a posse dos candidatos eleitos e respectivos suplentes serão realizadas em data a ser acordada entre os parceiros.

CAPITULO IX DA CAPACITAÇÃO

Art. 39. Os Deputados e as Deputadas Estudantes eleitos devem participar de um período de capacitação que os habilitará para atuarem como parlamentares, durante seu mandato no Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

§ 1º A capacitação de que trata o *caput* deste artigo, ficará a cargo da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet em articulação com a Secretaria de Estado de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Sindicato das Escolas Particulares.

§ 2º Para ser diplomado e empossado o Deputado e a Deputada Estudante, devem obrigatoriamente, frequentar integralmente, o período de capacitação.

§ 3º A capacitação se dará em data pré-estabelecida pela Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet e será previamente comunicada à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, ao Sindicato das Escolas Particulares e às unidades escolares onde estudam os Deputados e Deputadas Estudantes eleitos.

§ 4º Durante o período de capacitação, os Deputados e as Deputadas Estudantes elegerão os seus oradores representantes, que receberão orientação especial na elaboração dos discursos de posse e de diplomação em nome de seus pares.

CAPÍTULO X DO MANDATO

Art. 40. O Mandato dos Deputados e Deputadas Estudantes eleitos terá a duração de, 2 (dois) anos a contar da sua posse.

§ 1º Durante o exercício do mandato, o

Deputado e a Deputada Estudante eleitos, não estarão isentos das suas responsabilidades estudantis na sua unidade escolar.

§ 2º O Deputado e a Deputada Estudante, ao final de seu mandato, receberão certificados emitidos pela Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet, constando carga horária e atividades desenvolvidas.

§ 3º O Deputado e a Deputada Estudante devem estar uniformizados e acompanhados de um representante da Escola do Legislativo, sempre que fizer aparição pública em nome do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

§ 4º O Deputado Estudante e a Deputada Estudante, quando vierem à Assembleia Legislativa para tratar de assuntos relacionados ao Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, devem estar uniformizados e apresentarem-se a um representante da Escola do Legislativo, informando o motivo da visita.

§ 5º É obrigação do Deputado e da Deputada Estudante, justificar caso seja necessário, a falta à Sessão Parlamentar.

§ 6º Deverá também comparecer a todas as sessões mensais, que serão agendadas pela Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet.

§ 7º Será feita a substituição pelo suplente, caso o titular perca ou renuncie ao mandato.

§ 8º O Deputado e a Deputada Estudante deverão apresentar, pelo menos, uma proposição a cada Sessão Ordinária e toda proposição encaminhada para o deputado (a) padrinho ou madrinha deve ser científica e enviada uma cópia para a Escola do Legislativo.

CAPITULO XI DAS MADRINHAS E DOS PADRINHOS

Art. 41. As Deputadas e os Deputados Estudantes, após suas posses, obrigatoriamente, deverão escolher entre os(as) Parlamentares Estaduais uma madrinha ou um padrinho que os auxiliarão na redação final e na apresentação em plenário de suas proposições.

§ 1º Cabe aos assessores parlamentares assessorar os Deputados Estudantes na preparação, apresentação e tramitação de suas proposições, bem como, intermediar o contato do estudante com o Deputado ou a Deputada.

§ 2º O Deputado e a Deputada Estudante devem acompanhar a tramitação de sua proposição apadrinhada e informar à Escola do Legislativo sobre seu andamento.

CAPÍTULO XIII
DA PERDA OU DA RENÚNCIA DO MANDATO

Art. 42. Perderão, automaticamente, o mandato o Deputado e a Deputada Estudante que:

I – deixarem de frequentar a unidade escolar por abandono, evasão, ou mudar de cidade;

II – apresentarem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar;

III – faltarem por três sessões consecutivas, sem justificativa, ao Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense;

IV – renunciarem ao mandato de deputado e deputada estudante.

§ 1º No caso de renúncia, deverá ser apresentada por escrito à Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet, bem como, a escola em que estiver frequentando.

§ 2º Constatada a renúncia ou a perda do mandato será, imediatamente, empossado o Deputado ou a Deputada Suplente.

CAPÍTULO XIII
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 43. A Sessão Plenária de instalação do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, ocorrerá, em data pré-estabelecida pela Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet e em conformidade com a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, com o 1º e 2º Secretários, dará posse aos Deputados Estudantes eleitos proclamará e empossará a Mesa Diretora.

Art. 44. O Presidente da Assembleia Legislativa, após anunciar os integrantes do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, convidará o Deputado Estudante mais jovem para, de pé, na Tribuna, proferir o Compromisso de Posse.

§ 1º – Os Deputados e as Deputadas Estudantes escolherão seus oradores, mediante votação realizada durante o período de capacitação que irá proferir o Discurso de Posse em nome de seus pares.

§ 2º – Cada orador representante dos Deputados e Deputadas Estudantes terá direito a 10 (dez) minutos para proferir o seu discurso.

CAPÍTULO XIV

DOS ÓRGÃOS DO PARLAMENTO JOVEM SUL-MATO-GROSSENSE

Seção I

Da Mesa Diretora

Art. 45. Compete a Mesa Diretora do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

Art. 46. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, eleitos pelos Deputados Estudantes, e constitui-se num órgão do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

Art. 47. A eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense ocorrerá no último dia do período de capacitação.

Parágrafo único. A eleição se dará mediante a apresentação da inscrição, previamente registrada, dos candidatos e os 4(quatro) mais votados formarão a Mesa Diretora do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, na seguinte ordem:

I – o primeiro mais votado ocupa o cargo de Presidente;

II – o segundo mais votado o cargo de Vice-Presidente;

III – o terceiro mais votado o cargo de 1º Secretário;

IV – o quarto mais votado o cargo de 2º Secretário.

Art. 48. No caso de empate, deverão ser observados para desempate, os seguintes critérios:

I – maior grau de escolaridade;

II – persistindo o empate, a preferência recai sobre o candidato com mais idade.

Seção II

Da Presidência do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense

Art. 49. O Presidente é o representante do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, responsável pela coordenação dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, de acordo com este Regulamento, respeitando o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 50. São atribuições do(a) Presidente do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense:

I – presidir, abrir, suspender e encerrar a Sessão;

II – manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III – conceder a palavra aos demais Deputados e Deputadas Estudantes;

IV – anunciar a “Ordem do Dia”;

V – anunciar o quórum de Deputados e Deputadas Estudantes presentes;

VI – organizar a discussão e votação dos Anteprojetos de Lei;

VII – anunciar os resultados das votações;

VIII – zelar para que os Deputados e Deputadas Estudantes ajam com liberdade, dignidade, respeito e usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

§ 1º Para tomar parte em uma discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º O Presidente poderá, a qualquer momento, fazer em Plenário, comunicações de interesse geral.

Seção III

Da Vice-Presidência

Art. 51. Compete ao Vice Presidente, durante a Sessão Plenária, sempre que o Presidente se ausentar, substituí-lo no desempenho de suas atribuições, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

Seção IV

Do Secretário

Art. 52. São atribuições do Secretário:

I – proceder à chamada dos Deputados e Deputadas Estudantes;

II – tomar notas dos Deputados e Deputadas Estudantes que solicitarem a palavra;

III – anotar o tempo que o orador ocupa a Tribuna;

IV – fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

V – auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO XV

DAS SESSÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 53. Empossados e compromissados os Deputados e Deputadas Estudantes e a Mesa Diretora, termina a competência formal do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul no evento, dando-se, ato contínuo, prosseguimento à Sessão Plenária com o início dos trabalhos legislativos do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

Art. 54. O Deputado e a Deputada Estudante devem comparecer uniformizado a todas as sessões mensais que serão agendadas pela Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet, bem como, apresentar em sua escola, a declaração de presença às sessões, para justificar suas ausências nos dias de sessão do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

Art. 55. Para a manutenção da ordem durante as Sessões do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, o Deputado ou a Deputada Estudante devem observar que:

I – não são permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

II – ao fazer o uso da palavra o Deputado Estudante e a Deputada deve estar de pé na Tribuna; caso precise e obtenha autorização do Presidente para falar da bancada, deve fazê-lo, sempre, de frente para a Mesa Diretora;

III – o Deputado e a Deputada Estudante, interessados em fazer uso da palavra, devem, sempre, solicitar autorização ao Presidente; caso insista em falar, sem que lhes seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-los, convidando-os a sentar-se;

IV – o Deputado ou Deputada Estudante ao falar, deve dirigir a palavra ao Presidente ou ao plenário de modo geral;

V – durante o discurso, ao se referir ao colega, o parlamentar, deve chamá-lo de “Deputado Estudante ou Deputada Estudante”;

VI – no início de cada votação o Deputado Estudante deve permanecer em sua cadeira.

Art. 56. Cabe a Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos, durante o desenrolar da Sessão, orientar os Deputados e Deputadas Estudantes no que diz respeito aos procedimentos em Plenário.

Seção II

Da Apresentação das Proposições

Art. 57. O Deputado e a Deputada Estudante

devem apresentar, pelo menos, uma proposição a cada Sessão Ordinária e de toda proposição encaminhada à Deputada madrinha ou ao Deputado padrinho, deve ser enviada cópia para a Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet.

Art. 58. O Presidente do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense dará a palavra às Deputadas ou aos Deputados Estudantes, considerando todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de suas propostas, chamando-os na seguinte forma: "Com a palavra o Deputado Estudante ...(nome parlamentar) para efetuar a leitura e apresentação de sua proposição".

§ 1º O Deputado e a Deputada Estudante usarão a palavra exclusivamente para apresentar sua proposta, fazendo explanação do assunto ou a leitura no tempo de 10 (dez) minutos.

§ 2º No pronunciamento dos Parlamentares Estudantes, outros poderão inscrever-se junto à Mesa Diretora, para discorrer contra a proposta, por 1(um) minuto, somente, será concedida a palavra ao primeiro inscrito.

§ 3º Serão admitidos apartes as Deputadas e aos Deputados Estudantes oradores, não podendo ultrapassar 1(um) minuto e só acontecerá se o orador autorizar, devendo permanecer de pé, diante do microfone.

§ 4º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

§ 5º A palavra será concedida, ainda, aos Deputados e Deputadas Estudantes para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

§ 6º A Mesa Diretora dará prioridade ao Deputado ou a Deputada Estudante que ainda não tenha feito o uso da palavra.

§ 7º As propostas apresentadas pelas Deputadas e Deputados Estudantes serão repassadas à Mesa Diretora da AL/MS e publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo, a critério dos Deputados Parlamentares, serem analisadas, adaptadas e votadas em Plenário, consolidando as idéias apresentadas na forma de Leis, Indicações, Requerimentos ou outros instrumentos utilizados pela Casa, conforme o caso.

Seção III

Da Votação Das Proposições

Art. 59. Após apresentação e discussão das proposições realizar-se-á a votação conjunta.

Art. 60. As Deputadas e os Deputados Estudantes têm direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará no caso de empate.

Parágrafo único. Nenhum Parlamentar Estudante, presente, poderá recusar-se a votar.

Art. 61. As deliberações são abertas e nominais, tomadas por maioria dos votos dos membros do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

Art. 62. Compete a Mesa Diretora do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos da Sessão Plenária.

CAPÍTULO XVI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 63. A Sessão Plenária do Programa Parlamentar Jovem Sul-Mato-Grossense será mensal e inicia-se às 14 horas, com a presença de número suficiente para o quorum.

§ 1º Os Deputados e as Deputadas Estudantes, em todas as sessões, obrigatoriamente, assinarão lista de frequência.

§ 2º Antes do início da Sessão Parlamentar, propriamente dita, haverá uma Palestra sobre assunto de interesse coletivo e voltada para formação dos Parlamentares Estudantes.

§ 3º Concluída a Palestra inicia-se os trâmites para o desenvolvimento da Sessão Parlamentar.

§ 4º As sessões serão públicas e contarão sempre com a presença dos assessores parlamentares e representante da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e do Sindicato das Escolas Particulares.

Art. 64. As Sessões Ordinárias, do Parlamento Jovem, compõem-se de 4(quatro) fases:

- I – pequeno expediente;
- II – grande expediente;
- III – ordem do dia;
- IV – explicação pessoal.

CAPÍTULO XVII DAS DESPESAS

Art. 65. As Deputadas e os Deputados Estudantes receberão no período de capacitação e nos dias de Sessão:

- I – alimentação;
- II – transporte;

III – hospedagem, quando o Projeto Parlamento Jovem envolver escolas de outros municípios do Estado;

Art. 66. Para efeito de cálculo das despesas de alimentação e de transporte serão considerados um total de 72(setenta e dois) participantes, assim constituídos:

I – 24 (vinte e quatro) Deputados e Deputadas Estudantes Titulares;

II – 24 (vinte e quatro) Deputados e Deputadas Estudantes Suplentes;

III – 24 (vinte e quatro) acompanhantes das Escolas, quando o Projeto Parlamento Jovem contar com participantes do interior.

Parágrafo único. Caberá a Escola do Legislativo definir o tipo de alimentação a ser oferecido aos participantes durante a capacitação e as sessões.

Art. 67. As despesas previstas nos incisos III dos arts. 65 e 66 só se aplicam quando o Projeto Parlamento Jovem contar com participantes do interior.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 68. Caberá a Escola do Legislativo, registrar todas as etapas e fases do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

Art. 69. A Escola do Legislativo estabelecerá a cada ano o calendário e cronograma específico de cada edição do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.

Art. 70. As Deputadas e os Deputados estudantes assinarão na primeira Sessão, um Termo de Compromisso com as obrigações e proibições no exercício do mandato e um Termo de Autorização do Uso de Imagem pela Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Os dispositivos deste Regulamento são passíveis de alterações, com o objetivo de garantir a eficácia e a eficiência do Projeto, desde que referendadas pela Mesa Diretora.

Art. 72. As despesas previstas neste Regulamento ocorrerão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 73. Faz parte integrante deste Regulamento os seguintes documentos:

I – Subanexo I – Ficha de Inscrição da Unidade Escolar;

II – Subanexo II – Ficha de Inscrição do Aluno(a);

III – Subanexo III – Roteiro de Proposta do Candidato Estudante;

IV – Subanexo IV – Termo de Compromisso;

V – Subanexo V – Critérios de Proporcionalidade Eleitoral;

VI – Subanexo VI – Termo de Autorização do Uso de Imagem.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet, em conjunto, com a Comissão Organizadora e divulgados por meio de Editais.

SUBANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO UNIDADE ESCOLAR

Nº DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR NO PROJETO:

NOME DA UNIDADE ESCOLAR: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

NOME DO DIRETOR(A): _____

TELEFONE(CEL) _____ E-MAIL: _____

NOME DO DIRETOR(A)

ADJUNTO(A): _____

TELEFONE(CEL) _____

EMAIL: _____

CAMPO GRANDE - MS, _____ DE _____ DE 2017.

ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

SUBANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ALUNO(A)

Nº do aluno(a) 6_ _ _ _

ESCOLA: _____

ALUNO(A) _____ IDADE _____

NOME DA MÃE: _____

NOME DO PAI: _____

ANO ESCOLAR: _____ TURMA: _____ TURNO: _____

NOME REDUZIDO OU APELIDO(para ser usado na Urna Eletrônica): _____

TÍTULO DA PROPOSTA: _____

OBJETIVOS: _____

JUSTIFICATIVA: _____

DESCRIÇÃO DO TEMA: _____

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL (MENORES DE 18 ANOS)

AUTORIZO _____, A PARTICIPAR DO PROJETO PARLAMENTO JOVEM SUL-MATO-GROSSENSE, TENDO CIÊNCIA QUE, CASO SEJA ELEITO COMO DEPUTADO ESTUDANTE, PARTICIPARÁ DE CAPACITAÇÕES E ATIVIDADES INERENTES AO PROJETO PELO PERÍODO DE DURAÇÃO DO PROJETO.

CAMPO GRANDE/MS, _____ DE _____ 2017.

ASSINATURA DO ALUNO OU RESPONSÁVELNOME DO RESPONSÁVEL: _____
RG Nº _____**SUBANEXO III**

Roteiro de Proposta do Candidato Estudante

Escola			
Autor(a)			
Nome da mãe			
Ano escolar:	Turma:	Turno:	
Título da Proposta			
Objetivos			
Justificativa			
Descrição do Tema			

Leve em conta ao fazer sua proposta.

Título: uma frase que resume a idéia principal de sua proposta.

Objetivo: o que se quer alcançar com a proposta.

Justificativa: porque é importante a sua proposta, a quem ela se destina, qual a sua abrangência, que benefícios ela trará com sua implantação, como acontecerá. Como se encontra a problema que se quer resolver.

Descrição do Tema: descrição resumida da idéia apresentada incluindo: do que se trata, o que se pretende mudar ou implantar e a quem se destina.

SUBANEXO IV**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____

estou ciente das minhas obrigações inerentes ao mandato de Deputado e Deputada Estudante, pelo período de dois anos e **comprometo-me** a observar as regras do Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, as normas colocadas pela Escola do Legislativo Senado Ramez Tebet, bem como, cooperar para melhor desempenhar a função para qual fui eleito(a), conforme especificado neste Termo.

1. Comparecer a todas as Sessões mensais agendadas pela Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet.
2. Comparecer no horário e dia estabelecidos pela Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet, para as sessões mensais.
3. Usar, em todas as sessões, o uniforme.
4. Justificar a falta, caso seja necessário não comparecer à Sessão.
5. Fazer aparição pública em nome do Projeto Parlamento Jovem, uniformizado e acompanhado de um representante da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet.
6. Apresentar, no mínimo, uma proposição a cada Sessão.
7. Dar ciência e enviar à Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet, uma cópia, de todas as proposições encaminhadas ao Deputado padrinho ou à Deputada madrinha.
8. Acompanhar e informar à Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet a tramitação da sua proposta apadrinhada.
9. Levar ao conhecimento público, apenas os temas discutidos e aprovados nas Sessões Mensais do Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense.
10. Circular, pela Assembleia Legislativa quando tratar de assuntos relacionados ao Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, sempre uniformizado.
11. Reportar-se a um representante da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet, sempre que visitar a Assembleia Legislativa, informando-lhe o motivo da visita. Outrossim, declaro que estou ciente de que perderei o mandato, caso infrinja qualquer um dos pontos abaixo relacionados:
 1. deixar de frequentar às aulas por abandono ou mudar de cidade;
 2. apresentar procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar;
 3. faltar a três sessões consecutivas, sem justificativa, do

Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense;

4. renunciar ao mandato de deputado ou deputada estudante.

Em caso de renúncia, ela deverá ser apresentada por escrito à Diretora da Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet.

Campo Grande(MS), ... de..... de

.....

Nome legível:

Nome legível:

Assinatura do Deputado(a) Estudante

Assinatura do

representante legal

Eu, _____ ciente das obrigações relativas ao mandato de Deputado e Deputada Estudante, pelo período de dois anos, autorizo a utilização da imagem(fotos e vídeos) de meu filho(a) em quaisquer atividades envolvendo o Projeto Parlamento Jovem Sul-Mato-Grossense, observadas as normas colocadas pela Escola do Legislativo Senado Ramez Tebet.

Campo Grande(MS), de..... de

Nome legível:

Assinatura do Deputado Estudante

Nome legível:

Assinatura do responsável

SUBANEXO V CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE ELEITORAL

Situação	Alternativas	Cálculo
1 - No caso de serem 24 escolas inscritas.	1.1. Caso as escolas inscritas possuam, pelo menos, 2(dois) candidatos.	Será feita a proporção de forma simples, no âmbito de cada escola, onde o candidato mais votado é eleito como titular e o segundo candidato, mais votado, será o suplente. Dessa forma, todas as escolas serão contempladas com 2(dois) estudantes eleitos, sendo 1(um) titular e 1(um) suplente.
	1.2. Caso as escolas concorram com apenas 1 (um) candidato.	Os candidatos únicos serão eleitos se obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos votos da escola onde estiverem inscritos. Os suplentes serão aqueles que obtiverem o maior percentual de votos válidos no universo das escolas inscritas.
2 - No caso de serem inscritas menos de 24 escolas.	2.1. A proporção será por escola.	O candidato com maior quantidade de votos, em cada escola, será eleito titular.
	2.2. Vagas remanescentes.	Aplicar-se-á a regra de proporção, sendo eleitos aqueles candidatos que receberem o maior percentual de votos válidos no universo das escolas inscritas, comparando-se com todos ainda não eleitos, até completar o quadro de suplentes.
3 - Quando houver mais de 24 escolas inscritas.	Titulares	Será utilizada a regra de proporção, tomando-se todo o universo das escolas inscritas no projeto; serão eleitos como titulares os 24 candidatos que obtiverem a maior porcentagem de votos válidos no universo das escolas inscritas.
	Suplentes	Os 24 seguintes, com maior porcentagem de votos válidos obtidos no universo das escolas inscritas, serão eleitos suplentes.
4 - Quando houver menos de 24 escolas inscritas e menos de 48 candidatos.	Quando o número de candidatos não alcança o quantitativo ideal esperado (24 titulares e 24 suplentes).	A totalização dos votos será, conforme o caso, de acordo com os critérios já mencionados, porém, em vagas reduzidas, tanto de titulares como de suplentes, as quais serão posteriormente estabelecidas pela Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet.

SUBANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
MATO GROSSO DO SUL**



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.